



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	111180/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARCOS GONCALVES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	7777/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa 16/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada, nos termos da Resolução Normativa nº 03/2022, acerca do Ato Administrativo nº 6.360/2020, que concedeu aposentadoria voluntária por incapacidade permanente ao Sr. MARCOS GONÇALVES, servidor efetivo no cargo Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 6.360/2020, publicado em 27 de abril de 2020, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso / DOE Nº 27.738 (doc. digital nº 131620/2022 – página 14), é fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004.

Entende-se que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria fora publicada em meio oficial, de acordo com o art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Ressalta-se ainda que o Ato nº 6.360/2020, foi retificado pelo Ato nº 858/2022, publicado em 14 de março de 2022 Diário Oficial do Estado de Mato Grosso / DOE Nº 28.203 (doc. digital nº 131620/2022 – página 15), tendo em vista, a inconsistência apontada no Relatório Técnico (Doc. Digital nº 131620/2022, páginas 37 e 38), emitido pela Controladoria Geral do Estado, retificando as informações quanto ao tempo de contribuição do servidor, nos seguintes termos (Doc. Digital nº 131620/2022, página 53), **ONDE SE LÊ:** "onde se verifica que o tempo de



contribuição da postulante computado em 28/03/2019 é de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, compreendido entre os períodos de 02.07.2012 a 28.03.2019”. **LEIA-SE:** “onde se verifica que o servidor conta com 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo total de contribuição, no período de 02.07.2012 a 27.04.2020.”

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 131620/2022, páginas 39 a 41) e da procuradoria jurídica (Doc. Digital nº. 131620/2022, páginas 49 a 54) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (Doc. Digital nº. 131620/2022, página 14) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato nº 6.360/2020, retificado pelo Ato nº 858/2022 (Doc. Digital nº. 131620/2022, página 15), nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT) e do artigo 12, da RN n.º 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº **6.360/2020**, retificado pelo Ato nº 858/2022, que concedeu a aposentadoria ao Sr. MARCOS GONÇALVES, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2022.

---

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA